



Lei Natural e Ética Ambiental

Conferências do Colóquio Internacional
Lei Natural e Direito Ambiental
IX Colóquio Sul-Americano de Realismo Jurídico

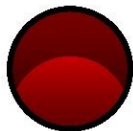
Wambert Gomes Di Lorenzo (Orgs.)



Esta obra não tem a natureza de Anais, mas reúne em forma de coletânea as conferências apresentadas no Colóquio Internacional Lei Natural e Direito Ambiental e IX Colóquio Sul-Americano de Realismo Jurídico, evento que teve a honra de coordenar em todas as suas versões. Destarte, o pano de fundo deste livro é a antropologia personalistas e os princípios personalistas que dão sustentação lógica e epistemológica a ética ambiental e os fundamentos que possibilitem uma ética ambiental universal, pois que, a questão ambiental enquanto questão ética é antes de tudo uma questão antropológica. Ela tem causa nos modelos antropológicos que fundamentaram as relações econômicas, sociais e políticas ao longo dos últimos séculos. Tais modelos, tanto o individualista, quanto o coletivista, são antes de tudo antropocêntricos. Ambos colocaram o ser humano em um isolamento ético e desvincularam totalmente a cultura dos efeitos e impactos que ela causa na natureza. Em síntese, os modelos antropológicos que imperaram desde o iluminismo até a primeira metade do século XX, geraram uma ética ambiental irresponsável que desvinculou efeitos danosos de suas causas objetivas. Se todo ordenamento ético se sustenta em um arcabouço antropológico, a ética personalista, aquela que resulta da afirmação do ser humano enquanto pessoa humana, oferece um conjunto de princípios que situam o ser humano como parte do cosmos e não centro deste. Ademais, o conceito de pessoa se constitui a partir da ideia de relação, quer dizer, da noção que o indivíduo humano, em tudo, resulta de suas relações de alteridade



**Lei Natural e
Ética Ambiental**



Série
Ciências Jurídicas & Sociais

Comitê Editorial

Prof.^a Dr.^a Liane Tabarelli

PUCRS, Brasil

Prof.^a Dr.^a Marcia Andrea Bühring

PUCRS, Brasil

Prof. Dr. Orci Paulino Bretanha Teixeira

Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Voltaire de Lima Moraes

PUCRS, Brasil

Prof. Dr. Thadeu Weber

PUCRS, Brasil

Prof.^a Dr.^a Fernanda Medeiros

PUCRS, Brasil.

Lei Natural e Ética Ambiental

Conferências do Colóquio Internacional
Lei Natural e Direito Ambiental
IX Colóquio Sul-Americano de Realismo Jurídico

Organizador:
Wambert Gomes Di Lorenzo

φ editora fi

Diagramação: Marcelo A. S. Alves

Capa: Lucas Fontella Margoni

O padrão ortográfico e o sistema de citações e referências bibliográficas são prerrogativas de cada autor. Da mesma forma, o conteúdo de cada capítulo é de inteira e exclusiva responsabilidade de seu respectivo autor.



Todos os livros publicados pela Editora Fi estão sob os direitos da Creative Commons 4.0 https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/deed.pt_BR



Associação Brasileira de Editores Científicos

<http://www.abecbrasil.org.br>

Série Ciências Jurídicas & Sociais - 53

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

DI LORENZO, Wambert Gomes (Org.)

Lei natural e ética ambiental: conferências do Colóquio Internacional Lei Natural e Direito Ambiental IX Colóquio Sul-Americano de Realismo Jurídico [recurso eletrônico] / Wambert Gomes Di Lorenzo (Org.) -- Porto Alegre, RS: Editora Fi, 2018.

222 p.

ISBN - 978-85-5696-333-8

Disponível em: <http://www.editorafi.org>

1. Direito, 2. Lei Natural, 3. Ética Ambiental; 4. Realismo Jurídico; I. Título. II. Série

CDD-340

Índices para catálogo sistemático:

1. Direito 340

A Lei Natural como lei da humanidade

*Luis Fernando Barzotto*¹

Introdução

Segundo Tomás de Aquino, *a lei natural é a lei escrita no coração dos seres humanos*.² Ela é a lei moral universal, que se aplica a todos os seres humanos, em todas as situações de sua vida, tal como ilustra John Locke na seguinte passagem:

As promessas e trocas feitas entre dois homens em uma ilha deserta ou entre um suíço e um índio nas florestas da América os vinculam, embora estejam perfeitamente em estado de natureza entre si; visto que a confiança e a manutenção da palavra pertencem aos seres humanos como seres humanos e não como membros da sociedade.³

Dois seres humanos que se encontram em uma ilha não estão vinculadas a nenhuma lei positiva, ou *escrita*, de nenhuma comunidade política. Eles não se defrontam como sujeitos de direito ou cidadãos, mas na simples condição de membros da comunidade humana. Mas a sua situação não é a de anomia, de ausência de leis.

¹ Doutor em Direito pela Universidade de São Paulo. Professor no Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Membro da Cátedra Internacional Ley Natural y Persona Humana.

² Tomás de Aquino, *Suma Teológica*, I-II, q. 94, a.6. De agora em diante, S.T.

³ John Locke, *Segundo Tratado sobre o governo civil*, II, 14.

Sua interação está sujeita a uma lei, a lei *escrita nos seus corações*, a lei que rege o comportamento dos seres humanos *como* seres humanos, a lei natural.

Quem nega a lei natural, está pronto a admitir que, fora de uma comunidade política e de um direito positivo, os seres humanos não possuem obrigações recíprocas. Em uma ilha, qualquer um estaria autorizado a matar ou escravizar o outro. Mas quem afirma a lei natural está comprometido com a verdade de que os seres humanos estão sempre *sub lege*, sob a sua lei, a lei da humanidade – a lei natural. E esta impõe obrigações para os seres humanos, à margem de qualquer relação política ou de direito positivo: a obrigação de ser humano, de agir humanamente, de ser fiel à humanidade em si mesmo e no outro.

A lei natural é assim entendida como lei da humanidade. Em primeiro lugar, porque se aplica à toda humanidade. Em segundo lugar, porque a humanidade é o conteúdo da lei. O que a lei natural impõe é que cada ser humano viva de acordo com sua humanidade, isto é, que a própria humanidade seja assumida como lei. Retomando o conhecido imperativo do poeta grego Píndaro - *Tornate o que és*, pode-se afirmar que lei natural em cada situação impõe a cada ser humano o dever de viver humanamente e agir humanamente: *Seja humano!*

1. A humanidade na lei da humanidade

Se a lei natural é a lei da humanidade, importa explicitar o que se entende por humanidade.

Para isto, será retomada a distinção de Frege entre sentido e referência.⁴

Frege distingue, em uma expressão ou termo, o sentido da referência. O termo *Vênus* tem como referência um determinado planeta do sistema solar. Mas este planeta pode se apresentar de um

⁴ Gottlob Frege, “Sobre sentido y referencia”, pp.172-197.

duplo modo: como *estrela da manhã* ou *estrela da tarde*. A referência indica o objeto, no caso, o planeta. O sentido é o modo de apresentação do objeto. Aqui, há dois sentidos: Vênus se apresenta como *estrela da manhã* ou como *estrela da tarde*.

No termo *humanidade* temos uma referência: aquilo que nos torna humanos, o que nos faz participar da comunidade humana. Mas há três sentidos, ou três modos de manifestação/apresentação da humanidade: razão, natureza – humana – e alteridade. A humanidade pode ser identificada pela faculdade da razão, pela posse de uma natureza humana e pela relação que se estabelece com outro ser humano.

Em cada um desses modos de manifestação da humanidade, a lei natural também se apresenta de modo diverso: como lei da razão, como lei da natureza e como lei da alteridade. Em cada um desses modos, a lei natural é experimentada e conhecida de modo distinto.

1.1 *Intermezzo*: dois modos de conhecimento da lei natural

O conhecimento da lei natural, como todo conhecimento humano, pode se dar de dois modos distintos.

O conhecimento pode ser explícito, articulado, proposicional ou discursivo. O conhecimento aqui é o que se manifesta em proposições do tipo: *Sei que a capital da Bélgica é Bruxelas*. O conhecimento se refere a um modo de apreensão do mundo por meio de proposições, argumentos ou teorias.

Mas o conhecimento também se apresenta, entre os seres humanos, de um modo implícito, inarticulado, não proposicional e não discursivo. Charles Taylor dá como exemplo desse tipo de conhecimento a capacidade de se deslocar em um ambiente conhecido pela experiência:

Sei me locomover num ambiente conhecido no sentido de ser capaz de ir de um lugar para outro com facilidade e segurança. Mas

posso ter dificuldades se me pedirem para fazer um mapa ou mesmo para dar instruções explícitas a um estranho.⁵

Nas teorias hermenêuticas, esse tipo de conhecimento ganhou o nome de *pré-compreensão*. Taylor o denomina de *background*, o qual é já uma forma de conhecimento, mas inarticulado.⁶

Em matéria moral, Aristóteles também distingue um conhecimento advindo do *ethos* – comportamento, costume, hábito – do conhecimento que tem seu fundamento no *logos* – palavra, argumento, discurso. Em uma passagem do capítulo I da *Ética a Nicômaco*, ele afirma que o jovem não é um ouvinte adequado para as lições de filosofia política, pois os argumentos – *logoi* – dessa última pressupõe certo tipo de hábito ou experiência – *ethos*:

Cada um julga bem o que conhece, e disso ele é um bom juiz. Por essa razão, o jovem não é um discípulo apropriado para as lições [*logos*] de Política, já que não tem experiência das ações da vida [*ethos*] e a Política se apóia nelas e sobre elas versa.⁷

Também Tomás de Aquino distingue um conhecimento teórico-científico de um conhecimento inarticulado, que ele denomina *por conaturalidade*, uma vez que o sujeito cognoscente e o objeto possuem uma afinidade, de modo que o conhecimento do objeto se dá de modo imediato, não discursivo:

A retidão do juízo pode existir de duas maneiras: ou por um uso perfeito da razão; ou por uma certa conaturalidade com as coisas sobre as quais se deve julgar. Assim, no que diz respeito à castidade, aquele que aprendeu a ciência moral julga bem por causa de uma inquirição racional; enquanto aquele que tem o hábito da castidade julga bem por uma conaturalidade com ela.⁸

⁵ Charles Taylor, *Argumentos filosóficos*, p. 186.

⁶ Charles Taylor, *Argumentos filosóficos*, p. 189

⁷ Aristóteles, *Ética a Nicômaco* I, 3, 1095a 3-5.

⁸ S.T. II-II, q. 45, a.2

Como se verá a seguir, a lei natural pode ser conhecida de dois modos: de um modo proposicional e articulado e de um modo não-proposicional e inarticulado. Tomás de Aquino demonstra esse duplo modo de conhecer a lei natural ao falar de uma dupla causa de desconhecimento da lei natural:

A lei natural pode ser destruída do coração dos seres humanos, ou por causa das maus argumentos (*malas persuasiones*), do mesmo modo como na razão teórica acontecem erros nas conclusões necessárias; ou também em razão dos costumes depravados e hábitos corruptos.⁹

Assim, alguém pode ser convencido por um mau argumento de que os seres humanos não são iguais em dignidade e direitos, e assim, ele não alcança conhecer a lei natural que estabelece a igualdade entre todos os seres humanos. De outro lado, os costumes – cultura – de uma sociedade podem ser de tal ordem, que a lei natural se torne incognoscível para os membros dessa sociedade: *Por exemplo, entre os antigos germanos, como o relata Júlio César, o latrocínio não era considerado injusto, embora seja expressamente contra a lei da natureza.*¹⁰

2. A lei natural como lei da razão

A concepção do ser humano como um ser racional, no Ocidente, remonta aos gregos. No art I da *Declaração dos Direitos Humanos* de 1948, fala-se que o ser humano *é dotado de razão e consciência*. Tomás de Aquino sintetiza a ideia de humanidade como racionalidade nos seguintes termos: *O ser humano é propriamente o que é pela razão. E por isso se diz que alguém se mantém em si mesmo quando se atém à razão.*¹¹ A expressão *manter-se em si*

⁹ S. T. I-II, q. 94, a.6

¹⁰ S.T. I-II, q. 94, a. 4

¹¹ S.T II-II, q. 155, a. 1

mesmo significa aqui *manter-se na própria humanidade*. O agente que não se mantém na sua razão não age humanamente.

Assim, *é próprio do ser humano que se incline a agir segundo a razão*.¹² Por isso, a lei do ser humano, a lei da humanidade ou lei natural é agir segundo a razão: *Ser furioso é a lei do cão, e é contra a lei da ovelha ou de outro animal manso. A lei do ser humano é que ele atue segundo a razão*.¹³

Se a regra e a medida dos atos humanos é a razão¹⁴, a lei natural só pode ser vista como a lei da razão, aspirando imperar incondicionalmente sobre os comportamentos humanos: *a lei natural é algo constituído pela razão, como também a proposição é certa obra da razão*.¹⁵

A lei natural se manifesta aqui como um produto da razão, um construto proposicional que pode ser conhecido por meios argumentativos ou discursivos. As *Declarações de Direitos* dos revolucionários americanos e franceses constuíram um modo de apresentação discursivo da lei natural. As Declarações revolucionárias não eram primariamente instrumentos de luta política, mas tentativas de tornar conhecidas – discursivamente – aspectos da lei natural concernentes aos direitos que os seres humanos possuíam *como seres humanos*. A lei natural como lei da razão é conhecida, portanto, de um modo proposicional ou discursivo, por meio do questionamento e do debate.

2.1. Exemplo: a escravidão

Como exemplo de conhecimento proposicional da lei natural, será apresentado o caso da escravidão e a luta por sua abolição nos séculos XVIII e XIX.

¹² S.T. I-II, q. 94, a.4

¹³ S.T. I-II, q. 91, a.6

¹⁴ S.T. I-II, q. 90, a.1

¹⁵ S.T. I-II, q. 94, a.1

Alexis de Tocqueville chama a atenção para o fato de que a escravidão, se for tornada objeto de questionamento e debate público, terá sua injustiça, isto é, sua contrariedade à lei natural, plenamente evidenciada: *A escravidão é destas instituições que duram milhares de anos sem ninguém se dar ao trabalho de se perguntar por que ela existe. Mas é quase impossível mantê-la depois que esta pergunta é feita.*¹⁶

Do mesmo modo, Montesquieu sustenta que um simples experimento intelectual, cuja finalidade é forçar a pessoa a adotar uma atitude de imparcialidade, é suficiente para mostrar a irracionalidade da tese de que a escravidão é uma instituição aceitável:

Ouvimos diariamente dizer que seria bom que existissem escravos entre nós. Proponho tirar a sorte para saber quem seria livre e quem seria escravo. Neste caso, penso que os que mais defendem a escravidão ter-lhe-iam o maior horror. Nessas questões, se desejais saber se os desejos de um são legítimos, examinai os desejos de todos.¹⁷

Outro modo de mostrar o potencial da lei natural como lei da razão é seguir os debates acerca da escravidão no processo revolucionário americano. Os americanos utilizavam o termo *escravidão* na sua luta contra a Coroa britânica, com o seguinte significado: *estar totalmente sob o poder e controle de outrem no tocante às nossas ações e propriedades.*¹⁸ A partir desse conceito de escravidão, eles afirmavam que estavam na situação intolerável de serem escravos dos britânicos: *Aqueles que são tributados sem seu próprio consentimento são escravos. Nós somos tributados sem*

¹⁶ Alexis de Toqueville, *A emancipação dos escravos*, p. 34.

¹⁷ Montesquieu, *O Espírito das leis*, Livro XV, capítulo IX.

¹⁸ Panfleto anônimo publicado em Nova Iorque em 1747 apud Bernard Bailyn, *Origens ideológicas da Revolução Americana*, p. 214.

*nosso consentimento ou de nossos representantes. Nós somos, portanto, escravos.*¹⁹

Ora, o discurso e a argumentação não são fenômenos tão maleáveis de sorte que aquilo que é dito deixe de ter consequências, inclusive contrárias às intenções dos seus autores: *Gradualmente, a contradição entre os princípios da liberdade proclamados e os fatos da vida na América do Norte [escravidão dos africanos] se tornou reconhecida de forma geral.*²⁰

A seguir, serão transcritos alguns trechos de panfletos do final do séc. XVIII que explicitam a contradição dos americanos entre afirmar a injustiça da sua escravização política pelos britânicos enquanto escravizavam de fato os africanos e seus descendentes:

Envergonhai-vos, ó pretensos partidários da liberdade! Ó patriotas fúteis que alardeiam vaidosamente serem advogados das liberdades da humanidade e que fazem troça da própria proclamação ao passardes por cima dos direitos naturais sagrados dos africanos.²¹

Quando os próprios colonos são os tiranos, como podem eles suplicar por liberdade? Que incoerência e autocontradição é essa! Quando chegará o dia feliz em que os norte-americanos coerentemente se engajarão na causa da liberdade?²²

A escravidão da qual que reclamamos é mais leve que uma pluma comparada à pesada sina imposta aos africanos, e pode ser chamada de liberdade e felicidade quando contrastada com a mais abjeta escravidão e impronunciável aflição à qual eles estão sujeitos. Ó incoerência intolerável e chocante! Incoerência gritante, manifesta, experimentada!²³

Mas o próprio discurso, enquanto meio de conhecimento da lei natural, deve ter seu espaço garantido institucionalmente, para

¹⁹ John Dickinson **apud** Bernard Bailyn, op. cit, p. 213.

²⁰ Bernard Bailyn, op. cit., p. 215.

²¹ John Allen **apud** Bernard Bailyn, op. cit., p. 219

²² Levi Hart **apud** Bernard Bailyn, op. cit., p. 221.

²³ Samuel Hopkins **apud** Bernard Bailyn, op. cit., p. 223.

que não seja silenciado e possa desenvolver toda sua potencialidade. O discurso abolicionista dos jusnaturalistas norte-americanos só foi possível graças à ampla liberdade religiosa, de expressão e de imprensa. A razão não pode dispensar instituições, se quer ser socialmente eficaz.

3. A lei natural como lei da natureza – humana

A natureza de qualquer ente é seu dinamismo interno ou movimento em direção a certos fins. A natureza humana tem uma tríplice dimensão, que a leva a buscar três fins distintos. O ser humano é um (1) animal (2) racional e (3) social. Possui, portanto, uma natureza animal, que o leva a buscar a preservação da própria vida. Ele possui igualmente uma natureza racional, que o leva a buscar a verdade. Quanto à natureza social do ser humano, ela o inclina a buscar a comunidade com os demais.

Esses fins são bens para o ser humano. A prova de que eles são fins últimos da ação humana pode ser dada dialeticamente: eles não podem ser negados por argumentos. As frases *A vida não é um bem*, *A verdade não é um bem* e *O convívio não é um bem* não são humanamente inteligíveis. O falante que as profere entra em contradição: ele não pode sustentar que a vida não é um bem de modo universal, ao menos como condição da sua asserção; a frase seguinte, *a verdade não é um bem* é manifestamente autocontraditória: ela busca um bem, o de manifestar a verdade da asserção *a verdade não é um bem*. Por fim, *a comunidade não é um bem* é uma frase que pretende criar comunidade – pela argumentação – com aqueles a quem se dirige e simultaneamente negar que a comunidade seja um bem.

Na vida cotidiana, raramente os bens naturais vem afirmados de um modo explícito. Se alguém busca um diploma para exercer uma profissão, seu fim último é garantir a autopreservação, mas isso raramente é assumido de modo explícito. Do mesmo modo, aquele que busca constituir uma família não o faz a partir da

consciência constante da tese *a comunidade é um bem*. Mas esses bens, ainda que inarticulados, podem ser articuláveis, como demonstra as seguintes frases de Aristóteles acerca dos bens vida, verdade e comunidade: *é coisa manifesta como a maioria dos homens se apegam à vida ainda que tenham de suportar muitos males, como se nela houvesse certa suavidade e doçura naturais.*²⁴

*O bem da razão é a verdade.*²⁵

*Aquele que é incapaz de ingressar [na polis] ou é autossuficiente, ou é uma besta ou é um deus.*²⁶

A humanidade, como posse de uma natureza que inclina a certos bens humanos, forma o conteúdo da lei natural: *Pertence à lei natural tudo aquilo para que o homem se inclina segundo a sua natureza.*²⁷ Pertence à lei natural, portanto, os bens vida, verdade e comunidade. O conhecimento desses bens, como foi visto, geralmente não proposicional, e a razão os conhece *naturalmente* e não *discursivamente*:

Tudo aquilo para o que o homem tem uma inclinação natural, a razão naturalmente apreende como bom e, por conseguinte, como obra a ser praticada, e o seu contrário, como mal a ser evitado.²⁸

Segundo Jacques Maritain, Tomás usa o termo *naturalmente* aqui para indicar que a razão não conhece de modo proposicional, mas de um modo não discursivo, implícito.²⁹ Como foi exemplificado acima, os seres humanos se lançam à busca desses bens sem que seja necessário que essa busca seja acompanhada por argumentos.

Mas, por vezes, é necessário que os bens da nossa natureza nos sejam manifestadas de modo explícito, proposicional.

²⁴ Aristóteles, *Política* III, 4, 1278b 26-28

²⁵ Aristóteles, *Ética a Nicômaco* VI, 2, 1138b.

²⁶ Aristóteles, *Política* I, 1, 1253a 28-29.

²⁷ S.T. I-II, q. 94, a. 3.

²⁸ S. T. I-II, q. 94, a. 2.

²⁹ Jacques Maritain, *Loi naturelle ou loi non écrite*, p. 29.

3.1. Exemplo: mercado

O mercado é uma realidade social ligada a dois bens naturais: a vida e a comunidade. Em sociedades com algum grau de complexidade, é o modo *humano* pelo qual as pessoas alcançam os bens necessários à sua conservação. Tomás de Aquino refere-se ao *jus gentium*, a concretização da lei natural que se dá de modo universal – todas as sociedades complexas o adotaram - e espontâneo – ele não foi instituído por uma decisão política:

Pertencem ao direito das gentes (*jus gentium*) aquelas coisas que derivam da lei natural como conclusões de princípios, como as *compras e vendas justas* e outras coisas semelhantes, sem as quais os homens não podem conviver uns com os outros, o que é da lei da natureza, porque o homem é naturalmente animal social.”³⁰

Para Adam Smith, o mercado possui essas mesmas características de universalidade e espontaneidade, ao mesmo tempo ele é o modo próprio de seres humanos interagirem em vista da mútua subsistência:

A divisão do trabalho, de que derivam tantas vantagens, não procede originariamente da sabedoria humana. É antes a consequência necessária de uma certa propensão para cambiar, permutar ou trocar uma coisa por outra. É comum a todos os homens e não se encontra em quaisquer outros animais, que parecem desconhecer esta e todas as outras espécies de contratos. Ninguém jamais viu um cão fazer com outro uma troca leal e deliberada de um osso por outro.³¹

Amartya Sen também refere o caráter especificamente humano do mercado, para além de qualquer benefício instrumental que ele promova, como o crescimento econômico. O que é relevante é a liberdade de trocar, própria à sociabilidade humana:

³⁰ S.T. I-II, q. 95, a. 4.

³¹ Adam Smith, *Riqueza das Nações* I, 94.

A liberdade de trocar palavras, bens ou presentes não necessita de justificação a partir de seus efeitos favoráveis. Essas trocas fazem parte do modo como seres humanos vivem e interagem na sociedade (a menos que sejam impedidos por regulamentação ou decreto). A contribuição do mercado para o crescimento econômico é obviamente importante, mas vem depois do reconhecimento da importância direta da liberdade de troca – de palavras, bens, presentes.”³²

Ora, mesmo com o fracasso retumbante de sistemas econômicos que aboliram o mercado, além da constatação de que a economia de mercado, nos últimos dois séculos, promoveu o maior progresso econômico que a humanidade já conheceu, isso não foi suficiente para que as massas no Ocidente se convencessem de que o mercado é o modo humano – por estar em conformidade com a lei natural – de se administrar um sistema econômico.

O ano de 2016 entrará para a histórica como o ano em que as duas sociedades ocidentais mais vinculadas ao ideal do mercado – Estados Unidos e Reino Unido – optaram, de um modo radical, por uma negação desse ideal. A eleição de Donald Trump e o Brexit parecem negar a ideia de que os bens naturais e o modo humano de alcançá-lo – mercado – podem ser conhecidos de modo não proposicional, pelo hábito ou costume (*ethos*).

O exemplo do rechaço ao mercado no Ocidente mostra que, em algumas situações, mesmo aquilo que deveria ser evidente pela experiência – os bens naturais que formam o conteúdo da lei natural – necessita de argumentação:

O ser humano é capaz de retificar seus erros pela discussão e pela experiência. É necessário que haja discussão para mostrar como se deve interpretar a experiência. Opiniões e práticas erradas gradualmente se rendem ao fato e ao argumento, mas, para que produzam qualquer efeito sobre o espírito, fatos e argumentos lhe devem ser apresentados. Pouquíssimos fatos são capazes de narrar

³² Amartya Sen, *Desenvolvimento como liberdade*, p. 20.

sua própria história sem se valer de comentários que ressaltem seu próprio significado.”³³

A prática do mercado não substitui uma teoria e uma discussão que possam fixá-lo na consciência das pessoas. Os bens naturais aos seres humanos demandam, por vezes, argumentos e debates para que possam ser conhecidos em toda a extensão de suas exigências. Com isto, conclui-se que a lei natural como lei da natureza é conhecida de dois modos: de modo não proposicional e de modo proposicional, cada um deles na proporção exigida pelas circunstâncias em que os bens naturais são buscados e seus contrários evitados.

4. Lei natural como lei da alteridade

A humanidade se manifesta na relação com o outro. Na tradição ocidental, essa ideia da humanidade como alteridade tem sua melhor expressão na noção de pessoa surgida nas discussões teológicas dos primeiros séculos do cristianismo:

A pessoa é termo relacional. Assim, dizemos três pessoas: Pai, Filho e Espírito Santo, como dizemos três amigos, três parentes ou três vizinhos, porque o são reciprocamente e não por referência a si mesmos.³⁴

Surgida da discussão teológica acerca do dogma da Trindade, a noção de pessoa como relação - *o termo pessoa significa relação*³⁵ - difundiu-se no Ocidente, a ponto de encontrarmos um eco no autor teologicamente insuspeito Karl Marx:

Como o ser humano não vem ao mundo com um espelho, o ser humano espelha-se primeiramente num outro ser humano. É somente mediante a relação com Paulo como seu igual que Pedro

³³ John Stuart Mill, “A Liberdade” in J.S. Mill, *A Liberdade/Utilitarismo*, p. 34

³⁴ Agostinho, *A Trindade*, VII, 6.

³⁵ S.T. I q. 29, a.4

se relaciona consigo mesmo como ser humano. Com isso, porém, também Paulo vale para ele, em carne e osso, em sua corporeidade paulínia, como forma de manifestação do gênero humano.³⁶

O ser humano só apreende a sua própria humanidade na relação com o outro – alteridade. Essa relação, na tradição ocidental, recebeu vários nomes: amizade, amor, empatia, reconhecimento, fraternidade. De qualquer modo, a dimensão da alteridade aponta uma realidade que está além da mera racionalidade: *O amor não é expressão da natureza racional do ser humano, mas de seu caráter pessoal.*³⁷

A lei natural como lei da alteridade se manifesta como mandamento do amor. Para Tomás de Aquino, o mandamento do amor ao próximo é um *princípio primeiro e comum da lei natural, autoevidente (per se nota) à razão humana.*³⁸ Poder-se-ia afirmar que neste tópico, Tomás está contaminando a sua filosofia (lei natural) com a sua teologia (caridade). Não se trata disso: o amor ao próximo é a realização da humanidade, de um ponto de vista puramente antropológico.

A prova de que o mandamento do amor não depende de uma revelação sobrenatural para que o ser humano o conceba como lei moral suprema está no pensamento inteiramente secular de Kant, que na sua última obra de filosofia moral, *Metafísica dos Costumes*, afirma: *A lei ética da perfeição é: ama teu próximo como a ti mesmo.*³⁹ Este amor não é sentimental, mas prático: *O amor para com os seres humanos se concebe como prático, devendo consistir na benevolência ativa.*⁴⁰ A lei do amor é a lei da humanidade: *O dever de benevolência (o amor prático para com os seres humanos) é um*

³⁶ Karl Marx, *Capital* I, nota 18, p. 129.

³⁷ Robert Spaemann, *Personas*, p. 206.

³⁸ S.T. I-II, q. 100, a. 3.

³⁹ Kant, *A metafísica dos costumes*, par. 450.

⁴⁰ Kant, *A metafísica dos costumes*, par. 450.

*dever de todos os seres humanos para com todos os seres humanos.*⁴¹

4.1. Exemplo: desigualdade social

Se a lei do amor é a lei da humanidade, por que há tantas guerras e conflitos? Sem querer entrar em todos os fatores que permitiriam dar uma resposta relativamente completa, o argumento a seguir irá se fixar na desigualdade social, uma condição fática que impede que os seres humanos se reconheçam reciprocamente. Como afirma Tomás de Aquino: A semelhança é a causa do amor, conforme o livro do Eclesiástico: *todo animal ama o semelhante a si.*⁴²

Adam Smith retrata do seguinte modo a dificuldade que distância social impõe ao livre desenvolvimento da empatia entre os seres humanos:

Um homem de grande fortuna, um nobre, está muito mais distante da condição se seu empregado do que um camponês. O camponês geralmente trabalha com seu empregado, comem juntos e se diferenciam pouco. A distância entre a condição do nobre e a do seu empregado é tão grande que o nobre dificilmente vê o camponês como um ser da mesma espécie; pensa que tem pouco direito inclusive para o desfrute ordinário da vida e sente muito pouco as suas desgraças. Por outro lado, o camponês considera a seu empregado como igual a ele e é, portanto, mais capaz de sentir com ele. As pessoas que mais se parecem conosco são aquelas que excitam mais a nossa compaixão e são mais capazes de afetar a nossa simpatia, e quanto maior a diferença, menos nos afetam.⁴³

Tocqueville descreve nos mesmos termos como a hierarquia social dificulta o reconhecimento da humanidade daqueles que

⁴¹ Kant, *A metafísica dos costumes*, par. 451

⁴² S.T. I-II, q. 99, a. 2.

⁴³ Smith, *Lecciones sobre jurisprudencia* (1762-1763), p. 220

pertencem a classes distintas: *Quando as condições são muito desiguais e permanentes as desigualdades, os indivíduos tornam-se, pouco a pouco, tão dessemelhantes que se dissera haver tantas humanidades distintas quantas são as classes.*⁴⁴

Isso ocorre porque a desigualdade social impede que se veja a igualdade humana:

Não há simpatias reais senão entre pessoas semelhantes; e nos séculos aristocráticos, só se vêem os semelhantes nos membros do próprio grupo. Quando os cronistas da Idade Média, todos eles, pelo nascimento ou pelos hábitos, pertencentes à aristocracia, contam o fim trágico de um nobre, falam de dores infinitas; ao passo que contam de um só fôlego e sem pestanejar o massacre e as torturas da gente do povo.⁴⁵

Na sua obra *O Antigo Regime e a Revolução*, Tocqueville ilustra este fenômeno de incapacidade de reconhecer a humanidade do outro relatando o seguinte exemplo: *A senhora Duchâtelet não se importava em se despir frente aos seus criados porque não tinha por certo que eles fossem seres humanos.*⁴⁶

Se fosse perguntado à senhora Duchâtelet se seus criados são seres humanos, ela não teria dificuldade em responder afirmativamente, em termos teóricos e desligados da sua experiência. Mas o problema que se apresenta aqui é de outro nível: o de reconhecer a humanidade do outro na sua concretude. E isso não se dá com o auxílio de mediações teóricas. Na terminologia que está sendo utilizada no presente artigo, o reconhecimento do outro não é uma atividade que se desenvolve argumentativamente ou discursivamente.

Paul Ricoeur utiliza a expressão *analogia do ego* para descrever a percepção imediata do outro como sujeito ou pessoa: *O*

⁴⁴ Alexis de Tocqueville, *A democracia na América*, p. 329.

⁴⁵ Alexis de Tocqueville, *A democracia na América*, p. 428

⁴⁶ Alexis de Tocqueville, *O Antigo Regime e a Revolução*, p. 170

'alter ego' é um 'ego' como eu.⁴⁷ Essa analogia é a assunção da absoluta igualdade do *ego* e do *alter* como sujeitos. Ora, a analogia do *ego*

não é argumentativa, mas funda-se na percepção de outrem como uma percepção direta. Esta interpretação perceptiva ou esta percepção interpretante não se limita a apreender um objeto mais complexo que os outros, mas um outro sujeito, quer dizer, um sujeito *como eu*.⁴⁸

Robert Spaemann demonstra que o vínculo com o outro, a alteridade, precede qualquer dever em relação a ele. O dever moral está no nível discursivo e encontra seu fundamento no ato de reconhecimento, não-discursivo:

Os deveres das pessoas para com outras pessoas derivam da percepção acolhedora destas. Não se podem fundamentar em uma experiência do dever que as preceda. É propriamente a experiência do dever a que se funda na percepção da pessoa, percepção essa que é idêntica ao ato de reconhecimento da mesma como 'semelhante'.⁴⁹

A lei natural se manifesta aqui como lei da alteridade, como vínculo entre seres humanos concretos:

Não é verdade que exista primeiro a regra geral de respeitar incondicionalmente as pessoas e depois uma aplicação dessa regra a casos individuais, uma aplicação que é sempre duvidosa. A demanda das pessoas por respeito incondicional se percebe, em princípio e fundamentalmente, como demanda que procede de uma pessoa determinada ou de várias pessoas determinadas. A percepção da demanda como incondicional coincide com a convicção de que este é um caso de incondicionalidade. A incondicionalidade do *não matarás* parte em cada caso de um

⁴⁷ Paul Ricoeur, *Do texto à ação*, p. 289.

⁴⁸ Paul Ricoeur, *Do texto à ação*, p. 290

⁴⁹ Robert Spaemann, *Personas*, pp. 179-180.

determinado rosto humano. Que eu não devo matar este ou aquele é mais certo do que a proibição de não matar a ninguém.⁵⁰

A lei natural se manifesta assim como *lex*, cujo significado etimológico é *ligação duradoura*, entre os seres humanos, na concretude das suas interações. É um vínculo de amor, amizade, reconhecimento ou empatia. E como tal, ela é conhecida de um modo direto, imediato, não-proposicional.

Considerações finais

Foi visto que a lei natural como lei da humanidade, depende da elucidação prévia do conceito de humanidade.

A humanidade se manifesta como razão. A lei natural é, portanto, lei da razão, e é conhecida de modo discursivo ou argumentativo.

A humanidade se manifesta como posse de uma natureza humana. A natureza humana inclina o ser humano aos bens da vida, verdade e comunidade. A lei natural como lei da natureza é conhecida de um duplo modo: de um modo não discursivo e, quando necessário, de um modo discursivo.

A humanidade se manifesta com alteridade, como relação com o outro. O outro deve ser reconhecido como um *outro eu*. O outro não é conhecido discursivamente, mas reconhecido em uma práxis de amizade, amor, empatia ou fraternidade.

O conhecimento da lei natural exige a criação de condições sociais em que a humanidade – razão, natureza, alteridade – se torne transparente para os seres humanos. Isso significa, primeiramente, dotar a sociedade de instituições que permitam o livre debate, para que a lei natural como lei da razão seja conhecida. Em segundo lugar, deve-se promover as instituições que promovam os bens naturais da vida, verdade e comunidade. Por fim, é necessário que

⁵⁰ Robert Spaemann, *Personas*, p. 235.

se viabilizem as condições em que os seres humanos possam encontrar a própria humanidade na relação com o outro – alteridade.

A transformação da sociedade é assim uma exigência da lei natural: *se o ser humano é formado pelas circunstâncias, então é necessário humanizar as circunstâncias.*⁵¹

⁵¹ Karl Marx e Friedrich Engels, *Sagrada Família*, p. 150. Em uma das mais amargas ironias da história, sabe-se o quanto sistemas políticos que pretendiam estar inspirados em Marx contribuíram para desumanizar as circunstâncias sociais no séc. XX.